



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO

DE LEI MUNICIPAL Nº 269/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Roberto-MA, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal Educação

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social e educacional guiado pelos princípios da democratização, cidadania e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas e educacionais

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

- I - manutenção dos eventos esportivos amadores já existentes no âmbito do município;
- II - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo Volei, Basquete, Randibol, Ciclismo, Futebol Masculino e Feminino em todas as suas categorias, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;
- III - financiamento de projetos de criação de times de futebol dentro e fora das escolas para abranger a toda a sociedade do município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO

IV - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

V - apoio para criação de escolinhas e centros de treinamentos para crianças e adolescentes em diferentes modalidades esportivas;

VI - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

VII - apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenha como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VIII - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a contratação de profissionais para que possam dar apoio na área esportiva, tais como pessoal para treinar times, sendo eles no volei, futebol, e algo mais de acordo com a necessidade.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte se darão por meio de recursos municipais disponibilizados ao Departamento de Esporte e Lazer deste município:

I - para patrocinar as equipes e atletas nas competições municipais, intermunicipais e estaduais quando assim for possível;

II - custeio de despesas de viagens de atletas em competições designadas pelo município;

III - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

IV - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar São Roberto no circuito das competições intermunicipais e estaduais.

V - recursos para contribuições, premiações em jogos promovidos não só pelo Departamento de Esporte mais por qualquer membro da comunidade local, mostrando assim interesse e apoio do município pelo esporte e pela juventude do município de São Roberto - MA.

VI - Fica autorizado a divulgação institucional em competições municipais a que alude a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO

presente Lei.

Art. 5º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados no Departamento de Esporte e Lazer deste município, satisfazendo as seguintes condições:

I - apresentar o projeto ao Departamento de Esporte e Lazer, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor.

Art. 6º Os projetos serão encaminhados pelo Departamento de Esporte e Lazer a(o) Secretária(o) Municipal de Educação, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

I - interesse público e desportivo;

II - atendimento a legislação vigente;

III - qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV - compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

V - a contra partida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

Parágrafo Único - A análise deverá ser feita obrigatoriamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do protocolo do projeto, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto ao Departamento de Esporte e Lazer a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO**

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Roberto - MA, 15 de julho de 2021.

Danielly Coelho Trabulsi Nascimento
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO

Senhora Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de São Roberto - MA e dá Outras Providências.

Justifica-se o referido projeto visto que, as atividades físicas são comprovadamente benéficas para pessoas de todas as idades. Elas, entre vários outros benefícios, promovem redução da obesidade e também estão relacionadas com a redução de mortes por problemas cardiovasculares. A atividade física regular na infância e na adolescência aumenta a força e a resistência, ajudando a construir ossos e músculos saudáveis. Outros benefícios muito importantes são o controle de peso, a redução da ansiedade e do estresse, o aumento da autoestima e o controle do colesterol. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda ao menos 60 minutos diários, não necessariamente contínuos, de atividade física de intensidade moderada a vigorosa dos 5 aos 17 anos de idade.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, solicito de Vossa Excelência e demais pares, que aprove o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de São Roberto - MA

Sem mais proveito a oportunidade, renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de SÃO ROBERTO, Estado do Maranhão, em 15 de julho de 2021.

DANIELLY TRABULSI COELHO NASCIMENTO
Prefeita Municipal